



LEI Nº 5.163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.148, de 28 de dezembro de 2009.

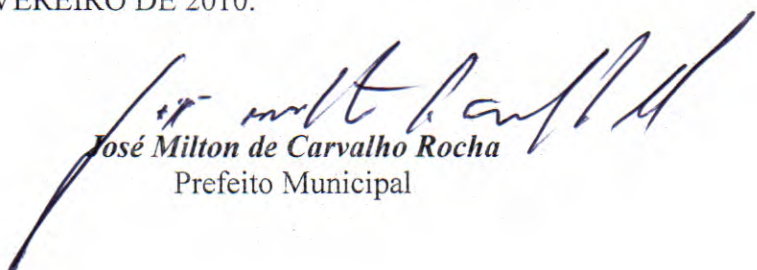


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Protocolo Nº -26-Fev-2010-15:46-002131-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 070/2010

Em 26 de fevereiro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 011-E-2010, 013-E-2010 e 015-E-2010).

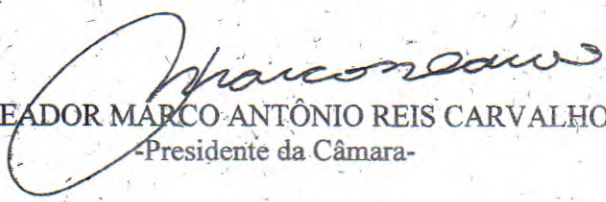
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 013-E-2010** – Altera as Leis Municipais nºs 5.157, de 28 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Período de 2010 a 2013 e 5.124, de 03 de agosto de 2009, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e Autoriza abertura de crédito especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2010.
- **PROJETO DE LEI Nº 015-E-2010** – Altera as Leis Municipais nºs 5.157, de 28 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Período de 2010 a 2013 e 5.124, de 03 de agosto de 2009, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e Autoriza abertura de crédito especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2010.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.148, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

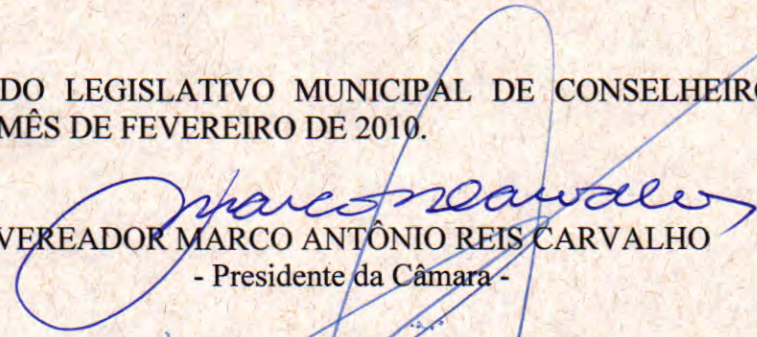


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURÓ LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 011-E-2010, que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e alterações decorrentes das emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Não precisa
assinar

Somente
pl leitura

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Marcos
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o nº 011-E-2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.148, de 28 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI*, e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

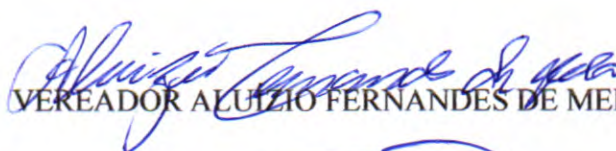
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente se levarmos em consideração que consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010 a autorização para a concessão de ajuda financeira para entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de subvenção social, conforme já atestado pela Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11.02.10
Maurício
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, e dá outras providências**, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a concessão de ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para fins de custeio de parte das despesas do CTI.

A saúde como premissa básica no exercício da cidadania do ser humano, se constitui de extrema relevância para a sociedade, pois a saúde diz respeito a qualidade de vida, e o direito sanitário se externa como forma indispensável no âmbito dos direitos fundamentais sociais.

Como conseqüência direta destes direitos, a Constituição garante ainda o direito à saúde, indispensável para a efetividade do direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a todas as pessoas deve ser concedido o acesso universal e igualitário à saúde, sendo essa uma obrigação do Estado. É o que determina o texto constitucional em seu art. 196:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o Estado deve atuar de duas maneiras diferentes: uma preventiva e outra repressiva. A forma preventiva implica na atuação do Estado mediante políticas públicas que busquem a redução dos riscos de contaminação e proliferação de doenças. Já a forma repressiva vai se priorizar o tratamento da doença já existente, devendo garantir ao paciente todas as condições necessárias para o pronto restabelecimento de sua saúde.

O direito à saúde recebeu destaque no texto constitucional ao ser configurado como um serviço de relevância pública, que se caracteriza como essencial para o exercício de outros direitos, sobretudo o direito à vida.

O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado apenas oferecia atendimento à saúde para trabalhadores com carteira assinada e suas famílias, as outras pessoas tinham acesso a estes serviços como um favor e não como um direito. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado são repensadas e promover a saúde de todos passa a ser seu dever, conforme expressamente dispõe o art. 196 da Constituição Federal, retro transcrito.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este artigo não deve ser lido apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções, este é um direito fundamental do cidadão que tem aplicação imediata, isto é, pode e deve ser cobrado. A saúde é um direito de todos por que sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever do Estado por que é financiada pelos impostos que são pagos pela população. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e além disto é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

O direito à vida e à saúde juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana possuem prevalência máxima, pois a vida é o bem maior a ser preservado.

O Hospital e Maternidade São José é declarado como entidade de Utilidade Pública Municipal por força do Decreto nº 016/66, preenchendo dessa forma o requisito exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação às entidades que podem ser beneficiadas com o repasse de subvenções sociais.

É legítima a concessão de subvenção social por parte do Município para apoio na manutenção de Entidades que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma que se não houver autorização legislativa autorizando o Município a efetuar o gasto ele não será permitido.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a apresentação de Emenda para adequação da técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 011-E-2010

A Ementa do Projeto de Lei nº 011-E-2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE LEI Nº 011 - E/2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir:

2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.148, de 28 de dezembro de 2009.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

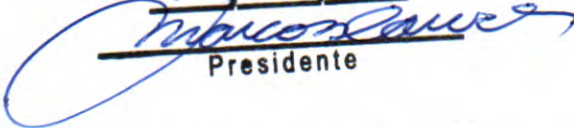
Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

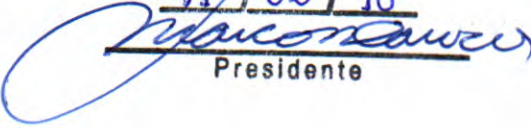
A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

09/02/10


Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

11/02/10


Presidente

Projeto de Lei Nº 011-E-2010
A provado em 19 Discussão e Votação
Com 8 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 22 fevereiro de 20 10

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Comissão de Legislação e Redação das Leis
e Resoluções
[Assinatura]
[Assinatura]

Projeto de Lei Nº 011-E-2011
A provado em 24 Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 fevereiro de 20 10

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2009.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o desenvolvimento e a complexidade do atendimento na área médica para a população, tornou-se necessário a implantação de um centro de tratamento intensivo em nossa cidade.

É de conhecimento geral que muitas vidas podem ser salvas – sem deixar seqüela, quando o atendimento é feito de forma rápida, imediata e com a eficiência necessária.

Deste avanço e desta complexidade na área médica, verifica-se a necessidade da democratização dos serviços e a disponibilidade dos meios de atendimento, visando principalmente o atendimento à população mais carente, sofrida e necessitada, que de uma maneira geral, não possui condição financeira mínima para seu atendimento.

Verifica-se no contexto do atendimento que é necessário o esforço conjunto do Poder Público para atingir este objetivo, que o de prestar atendimento médico para todos, principalmente para a população mais necessitada.

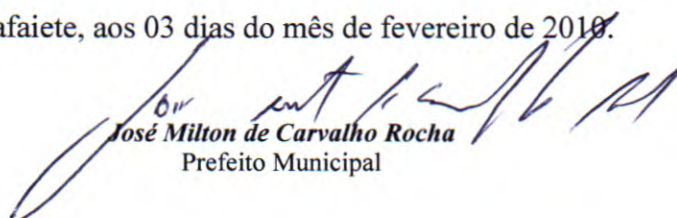
Ante o acima exposto, o Poder Executivo está propondo que seja aprovado por esta egrégia casa e seus nobres edis, o presente projeto de lei, que autoriza o repasse de recursos financeiros, para complementação dos gastos efetivos com os usuários do SUS e que venha a precisar dos serviços do CTI – Centro de Tratamento Intensivo, do Hospital e Maternidade São José.

Quem de nós poderá precisar deste centro de tratamento intensivo amanhã? Ou mesmo, ainda hoje?

O presente projeto de lei busca dar suporte a este centro de tratamento intensivo para que o mesmo possa continuar seu atendimento àqueles que necessitam de atendimento e urgência e quiçá de poder recuperar a sua saúde e de ter a vida salva.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2009.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o desenvolvimento e a complexidade do atendimento na área médica para a população, tornou-se necessário a implantação de um centro de tratamento intensivo em nossa cidade.

É de conhecimento geral que muitas vidas podem ser salvas – sem deixar seqüela, quando o atendimento é feito de forma rápida, imediata e com a eficiência necessária.

Deste avanço e desta complexidade na área médica, verifica-se a necessidade da democratização dos serviços e a disponibilidade dos meios de atendimento, visando principalmente o atendimento à população mais carente, sofrida e necessitada, que de uma maneira geral, não possui condição financeira mínima para seu atendimento.

Verifica-se no contexto do atendimento que é necessário o esforço conjunto do Poder Público para atingir este objetivo, que o de prestar atendimento médico para todos, principalmente para a população mais necessitada.

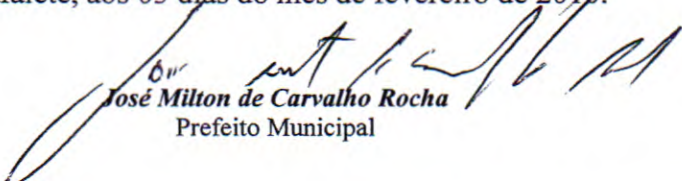
Ante o acima exposto, o Poder Executivo está propondo que seja aprovado por esta egrégia casa e seus nobres edis, o presente projeto de lei, que autoriza o repasse de recursos financeiros, para complementação dos gastos efetivos com os usuários do SUS e que venha a precisar dos serviços do CTI – Centro de Tratamento Intensivo, do Hospital e Maternidade São José.

Quem de nós poderá precisar deste centro de tratamento intensivo amanhã? Ou mesmo, ainda hoje?

O presente projeto de lei busca dar suporte a este centro de tratamento intensivo para que o mesmo possa continuar seu atendimento àqueles que necessitam de atendimento e urgência e quiçá de poder recuperar a sua saúde e de ter a vida salva.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011- E-2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir:

2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.148, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 03 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2009.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o desenvolvimento e a complexidade do atendimento na área médica para a população, tornou-se necessário a implantação de um centro de tratamento intensivo em nossa cidade.

É de conhecimento geral que muitas vidas podem ser salvas – sem deixar seqüela, quando o atendimento é feito de forma rápida, imediata e com a eficiência necessária.

Deste avanço e desta complexidade na área médica, verifica-se a necessidade da democratização dos serviços e a disponibilidade dos meios de atendimento, visando principalmente o atendimento à população mais carente, sofrida e necessitada, que de uma maneira geral, não possui condição financeira mínima para seu atendimento.

Verifica-se no contexto do atendimento que é necessário o esforço conjunto do Poder Público para atingir este objetivo, que o de prestar atendimento médico para todos, principalmente para a população mais necessitada.

Ante o acima exposto, o Poder Executivo está propondo que seja aprovado por esta egrégia casa e seus nobres edis, o presente projeto de lei, que autoriza o repasse de recursos financeiros, para complementação dos gastos efetivos com os usuários do SUS e que venha a precisar dos serviços do CTI – Centro de Tratamento Intensivo, do Hospital e Maternidade São José.

Quem de nós poderá precisar deste centro de tratamento intensivo amanhã? Ou mesmo, ainda hoje?

O presente projeto de lei busca dar suporte a este centro de tratamento intensivo para que o mesmo possa continuar seu atendimento àqueles que necessitam de atendimento e urgência e quiçá de poder recuperar a sua saúde e de ter a vida salva.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnis representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal